



Estado de Minas Gerais  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBA  
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM Nº 029/91, de 16.08.91

CORRESPONDÊNCIA

Recebida em

19/08/91  
às 13:05 horas

A  
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Em 19/08/91

Presidente da Câmara

Vereador Wilian Fernandes Cabral

Presidente da Câmara

Exmo Sr.  
Vereador Wilian Fernandes Cabral  
DD. Presidente da  
Câmara Municipal de Uba  
NESTA

Senhor Presidente:

Apraz-nos o encaminhamento a V.Exa., para apreciação e votação da egrégia Câmara Municipal de Uba, do Projeto de Lei anexo que "autoriza o Poder Executivo a doar materiais resultantes da demolição de escolas municipais a entidades assistenciais, associações comunitárias e demais entidades filantrópicas, na forma que menciona".

Com a reconstrução e ampliação dos prédios escolares da rede pública municipal, muitos materiais dos antigos prédios (como tijolos, telhas, portas e janelas, etc), passaram a ser solicitados por diversas entidades do Município.

Assim, considerando que essas entidades — muita das vezes — terão melhores oportunidades de aproveitar esses materiais em suas obras de cunho social, resolvemos por apresentar o presente projeto de lei à Edilidade Ubaense, com amparo no art. 15, inciso II, alínea "a" do Decreto-Lei nº 2.300, de 21.11.86, combinado com o artigo 169 da Lei Orgânica do Município.

Considerando, finalmente, grande o interesse social imbuído na matéria em questão, solicitamos sua tramitação em regime de urgência, com fulcro nos disposto pelo art. 83, da Lei Orgânica do Município de Uba.

Atenciosamente,

Francisco De Filippo  
Prefeito Municipal

Uba, MG,



Estado de Minas Gerais  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBA  
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 046 /91, de 16.08.91  
(Ref.: Mensagem nº 029/91, de 16.08.91)

Autoriza o Poder Executivo a doar materiais resultantes da demolição de escolas municipais a entidades assistenciais, associações comunitárias e demais entidades filantrópicas, na forma que menciona.

O Povo do Município de Ubá, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a doar a entidades assistenciais, associações comunitárias e demais entidades filantrópicas, desta cidade, materiais resultantes da demolição dos antigos prédios escolares da rede pública municipal.

**Art. 2º** - Somente será efetuada a doação de que trata o artigo anterior quando verificado o interesse social nas atividades da entidade donatária, nos termos do art. 15, inciso II, alínea 'a', do Decreto-Lei nº 2.300, de 21 de novembro de 1986.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ubá, MG,

*Francisco De Filippo*  
**Francisco De Filippo**  
Prefeito Municipal